



PROCESSO N° 159/12

PROTOCOLO N.º 11.266.274 - 0

PARECER CEE/CEB N.º 477/12

APROVADO EM 19/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem –
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente
ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados
antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10
a 18/05/11.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 55/12 -SUED/SEED, de 18/01/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava em 14/12/11, de interesse do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Guarapuava, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 18/05/11.

O Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer CEE/CEB n°. 198/12, de 10/04/12 (fls. 220).

O Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 34/11, de 17/02/11, com base no Parecer CEE/CEB n° 1132/10, a partir da data da sua publicação, que ocorreu em 18/05/11. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10 (fls. 07 e 08).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 42)

Curso: Técnico em Enfermagem
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança



PROCESSO N° 159/12

Carga horária: 1200 horas mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado
Período de integralização do curso: mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 35 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio, idade igual ou superior a 18 anos, no ato da matrícula
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 42)

O Auxiliar de Enfermagem deverá ter conhecimentos técnico-científicos, que lhe garante condições de atuar na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas, executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional, com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros.

O Técnico em Enfermagem detém conhecimentos científico-tecnológicos que lhe permite participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua nos diferentes níveis de atenção a saúde, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza cuidados de enfermagem, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais, dentre outros. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos.



PROCESSO N° 159/12/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 87)

Matriz Curricular															
Estabelecimento:															
Município:															
Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM															
Forma: SUBSEQUENTE						Implantação gradativa a partir do ano									
Turno:						Carga horária: 1440 horas/aula – 1200 horas mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado									
Módulo: 20						Organização: SEMESTRAL									
DISCIPLINA	SEMESTRES								hora/aula	hora	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM				TÉCNICO EM ENFERMAGEM						AUXILIAR DE ENFERMAGEM		TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
	1º S		2º S		3º S		4º S				1º S	2º S	3º S	4º S	
	T	P	T	P	T	P	T	P							
1 ANATOMIA E FISIOLOGIA APLICADA À ENFERMAGEM	4								80	67					
2 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					4	2			120	100			3		
3 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A PACIENTES CRÍTICOS							4	1	100	83					
4 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À SAÚDE DA MULHER					4	1			100	83			3		
5 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CIRÚRGICA					4	1			100	83			4		
6 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CLÍNICA	4		2						120	100	5				
7 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA	4								80	67	4				
8 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL			3						60	50	1				
9 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS							4	1	100	83					
10 BIODIVERSIDADE E PROCESSAMENTO DE ARTIGOS			3	1					80	67					
11 ENFERMAGEM NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE							3	1	80	67					
12 FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM	3								60	50					
13 FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2						40	33					
14 INTRODUÇÃO À ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM	3	4							140	117	6				
15 PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ENFERMAGEM	3								60	50					
16 PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE							3		60	50					
17 PROCESSO SAÚDE DOENÇA	3								60	50					
TOTAL	20		17		18		17		1440	1200					
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO									760	633	6	10	10	12	



PROCESSO N° 159/12/12

1.4 Certificação (fls. 145)

O aluno ao concluir os três primeiros semestres do Curso Técnico em Enfermagem, conforme organização curricular aprovada, receberá o certificado de Auxiliar de Enfermagem;

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Enfermagem, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Enfermagem.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava
- Hospital de Caridade São Vicente de Paulo
- Hospital de Caridade Santo Antonio
- Farmácia Elder
- Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO

Os termos de convênios estão anexados às fls. 90 a 98.

1.6 Corpo Docente (fls. 110)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Audineia Martins Xavier	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Enfermagem de Emergência	-Coordenação de Curso -Assistência de Enfermagem Saúde Mental -Fundamentos de Enfermagem -Fundamentos do Trabalho * -Processo de Comunicação em Enfermagem -Processo de Trabalho em Saúde
-Aldiney José Doreto	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Formação de Gestão de Políticas Públicas -Especialização em Educação Profissional	-Coordenação de Estágio -Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva -Processo Saúde Doença
-Laryssa de Col Dalazoana	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Obstetrícia	-Biossegurança e Processamento de Artigos
-Luciana Rivelli	-Bacharel em Enfermagem -Especialização em Enfermagem Oncológica	-Assistência de Enfermagem Urgência e Emergência -Enfermagem na Vigilância da Saúde
-Micheli Pioli Caetano	-Bacharel em Enfermagem	-Assistência de Enfermagem à Criança ao Adolescente -Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher -Introdução à Assistência em Enfermagem -Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos



PROCESSO N° 159/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Paulo Fernando Gravon	-Bacharel em Enfermagem -Ciências -Especialização em Docência do Ensino Superior	-Anatomia e Fisiologia Aplicada à Enfermagem -Assistência de Enfermagem Cirúrgica -Assistência de Enfermagem Clínica

*Obs. indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação n° 09/06 – CEE/PR.

1.7 Relatório de Autoavaliação (fls. 219)

ANO	SEMESTRE	TURMA	matricula- dos	aprovados	reprovados	desistentes	transferido
2010	1º	1	39	33	0	6	0
		2	44	27	13	4	0
	2º	1	33	24	2	7	0
2011	1º	3	40	29	1	10	0
		2	28	26	0	2	0
		1	24	22	1	1	0
	2º	4	43	34	3	6	0
		3	27	23	0	4	0
		2	27	25	0	2	0
		1	22	20	0	2	0
2012	1º	5	42	Em curso	Em curso	Em curso	0
		4	33	Em curso	Em curso	Em curso	0
		3	24	Em curso	Em curso	Em curso	0
		2	26	Em curso	Em curso	Em curso	0

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 352/11, do NRE de Guarapuava, integrada pelos técnicos pedagógicos: Elisângela Tosetto Teixeira, licenciada em Letras; Maria Regina Paludelo Bráz, licenciada em Pedagogia; Marly Terezinha Martini, licenciada em Pedagogia e como perita Pollyanna Bahls de Souza, bacharel em Enfermagem, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 155 a 185).

Às fls. 218 consta comprovante do protocolo n° 7.080.159 – 0, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 159/12

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 585/11 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se de solicitação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 18/05/11.

O Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 34/11, de 17/02/11, com base no Parecer CEE/CEB n° 1132/10. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 18/05/11, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

A direção (fls. 151), justifica que em 23/04/09 solicitou ao NRE de Guarapuava autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio. O curso foi autorizado para o início do ano de 2010, com professores concursados e contratados, bem como espaço físico adequado para sua oferta. A direção solicita a convalidação dos estudos, uma vez que a turma que ingressou no primeiro semestre de 2010 já concluiu o curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, em atendimento ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, de 10/02/11, informa às fls. 212, que os Relatórios Finais constantes nas fls. 188 a 210 estão de acordo com o Plano de Curso e Matriz Curricular, aprovados pelo Parecer CEE/CEB n° 1132/10.

O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 14), aponta como pendência a inexistência do projeto de prevenção de incêndio. A direção informa (fls.218), que solicitou providências à mantenedora por meio do protocolado n° 7.080.159 – 0.

O docente indicado para a disciplina de Fundamentos do Trabalho não possui habilitação e qualificação específica, contrariando o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação n° 09/06 – CEE/PR: “Relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica na disciplina que for indicado, anexando documentação comprobatória”.



PROCESSO N° 159/12

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 02 anos, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR, ficando excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 18/05/11.

Determinamos que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Guarapuava e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 18/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 159/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 19 de junho de 2012.

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE